



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

LEI Nº 2.926, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no placard do Município no dia

28/01/13

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Altera a Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006  
(Reforma Administrativa).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 20, item 2 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

2 – (...)

2.9 – Assessoria de Ouvidoria Municipal”.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do Capítulo IX-A e art. 43-A:

“CAPÍTULO IX-A  
Assessoria de Ouvidoria Municipal- AOM

Art. 43-A. É de competência da Assessoria de Ouvidoria Municipal - AOM:

a) tratar sobre as manifestações dos cidadãos – sejam eles funcionários, fornecedores e consumidores, usuários ou não – registradas sob a forma de reclamações, denúncias, sugestões, críticas ou elogios;

b) endereçar à alta hierarquia de sua organização questões que mais afetam os seus colaboradores, fornecedores, consumidores, e usuários e, recomendar a implantação de medidas de melhoria contínua na correção de falhas;

c) direcionar ações de melhorias para o serviço público, gerando o valor que antes era obtido em pequenas interações com a organização;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

d) assumir parte da organização sendo capaz de recomendar e redirecionar o rumo das decisões, acompanhadas das necessidades, dos valores, da imparcialidade, da legalidade e da conduta ética, atributos dessa nova entidade corporativa;

e) Fortalecer os princípios de cidadania.

f) identificar tendências, com aprimoramento constante das estratégias para a melhor prestação dos serviços públicos;

g) fortalecimento da imagem, da cultura, de crenças e de valores da organização;

h) Contribuição para a perenidade da organização.

i) tentar promover a redução de passivos judiciais contra a organização por meio de solução administrativa de conflitos;

j) aumentar a satisfação dos consumidores, colaboradores, fornecedores e usuários de produtos e serviços com os processos, produtos ou serviços;

l) Redução de custos operacionais, por meio da melhoria dos processos.”

**Art. 3º** O art. 20, item 2 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

2 – (...)

2.10 – Assessoria Especial para Assuntos Institucionais.”

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do art. 43-B:

“Art. 43-B. É de competência da Assessoria Especial para Assuntos Institucionais:

a) coordenar as ações e políticas que o Município de Morrinhos esteja vinculado, em diversos setores da administração pública, visando a efetiva implementação, tais como:

1. limpeza urbana;
2. aterros sanitários;
3. bacias hidrográficas;
4. interesses na área da saúde;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

5. interesses na área da educação;
6. jurídico e administrativo;
7. outros assuntos de interesse do Município de Morrinhos.

b) criar, gerir e organizar todo o processo de captação de recursos que demandem relação com outros entes-federativos, fiscalizando os agentes públicos municipais para a consecução de seus objetivos, bem como colaborando na consecução dos fins almejados;

c) assessorar o Executivo Municipal quando solicitado em assuntos que envolvam parcerias e demandem relações institucionais com outros entes federados.

d) promover a devida captação de recursos e parcerias em favor do município tanto na esfera estadual, federal e privada;

Parágrafo único. O Assessor Especial para Assuntos Institucionais deverá manter estreita colaboração e participação em assuntos de interesse da administração Municipal, auxiliando o respectivo órgão no cumprimento de suas finalidades específicas”

**Art. 5º** O art. 20, item 3 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

3 – (...)

3.7 – Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.”

**Art. 6º** A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte capítulo XVII e art. 53-D e respectivos incisos:

“CAPÍTULO XVII

Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – SDAF

Art. 53-D. É de competência da Secretaria de Agricultura Familiar:

- a) planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento da agricultura familiar no Município;
- b) formular projetos e programas para a captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à agricultura familiar;
- c) coordenar o Programa da Agricultura Familiar no Município;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

d) desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas do setor, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do agricultor familiar;

e) elaborar cronograma de obras que visem a fortalecer a agricultura familiar no Município, em conjunto com a secretaria de obras e serviços públicos;

f) orientar e fiscalizar os processos e procedimentos ligados às atividades que potencializem a agricultura familiar no Município.”

g) buscar aperfeiçoamento técnico junto as empresas de pesquisas estaduais e federais, com objetivo de aperfeiçoamento na produção da agricultura familiar e bem como no oferecimento de apoio técnico as famílias beneficiadas.

**Art. 7º** O art. 20, item 3 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

3 - (...)

3.10 – Secretaria de Habitação.”

**Art. 8º** A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do Capítulo XVIII e art. 53-G:

“CAPÍTULO XVIII  
Secretaria de Habitação – SH

Art. 53-G. É de competência da Secretaria de Habitação:

a) garantir o acesso à moradia legal e à infraestrutura urbana à população de baixa renda como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, num processo integrado de planejamento urbano, com a participação da sociedade;

b) melhorar de forma generalizada as condições de habitabilidade dos loteamentos irregulares;

c) incentivar a construção de moradias populares em vazios urbanos e promover a urbanização dos lotes vagos;

d) conter e ordenar os assentamentos precários;

e) disponibilizar terras e imóveis adequados para construção de moradia popular;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

- f) promover a inclusão social, respeitando o meio ambiente;
- g) promover a regularização fundiária como garantia do direito à sociedade;
- h) incentivar a criação da política municipal de conservação urbana inclusiva;
- i) fomentar a sustentabilidade ambiental: reforestamento, coleta seletiva e energia solar;
- g) despertar o interesse da participação comunitária na execução das políticas públicas ligadas aos seus objetivos institucionais;
- h) promover a inclusão digital;
- i) estabelecer parcerias com os governos federal e estadual;
- j) incrementar o Plano de Habitação de Interesse Social – PHIS, bem como todas as diretrizes habitacionais do Plano Diretor do Município de Morrinhos (Lei 2.396, de 22 de fevereiro de 2008)."
- l) gerir o fundo municipal de habitação de interesse social – FHIS (lei nº 2.552 de 22 de outubro de 2009).

**Art. 9º** O art. 20, item 04, da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

"Art. 20 (...)

4 – (...)

4.6 – Superintendência da Mulher e Igualdade Racial;"

**Art. 10.** O § 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 3º – São órgãos auxiliares do Sistema Municipal de Planejamento o órgão de Assessoria de Controle Interno e as gerências de cada Secretaria ou órgão equivalente, cujas funções serão definidas no Regimento Interno Geral da Prefeitura." (NR)

**Art. 11.** O subitem 2.4 do item 2 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

2 - (...)

2.4 – Assessoria de Controle Interno;" (NR)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

**Art. 12.** A alínea *f* do art. 37 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 37 (...)

*f*) a instauração de processos civis decorrentes da conclusão e sindicâncias e processos administrativos pela Assessoria de Controle Interno;" (NR)

**Art. 13.** O Capítulo IV e art. 38 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV  
Assessoria de Controle Interno - PRACI

"Art. 38. É de competência da Assessoria de Controle Interno;" (NR)

**Art. 14.** O art. 56 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 56. Os cargos comissionados relacionados no anexo único desta Lei, poderão perceber uma gratificação variável de até 100 % (cem por cento) do vencimento base constante no anexo, e será concedida por Decreto Municipal de nomeação." (NR)

**Art. 15.** O anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

| <i>Ítem</i> | <i>Cargo</i>  | <i>Órgão</i> | <i>Ocorrências</i> | <i>Vencimento Base</i> |
|-------------|---|--------------|--------------------|------------------------|
| 4-A         | Assessor Especial de Gabinete   | PRGP-AS      | 1                  | 2.311,00               |
| 4-B         | Assessor Especial para Assuntos Institucionais                                      | PRGP-AEAI    | 1                  | 1.419,98               |
| 10-D        | <b>Secretário de Desenvolvimento da Agricultura Familiar</b>                        | SDAF         | 1                  | *                      |
| 10-E        | Diretor de Infra-estrutura da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar | DIDAF        | 1                  | 1.066,97               |



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

|      |  |         |    |          |
|------|--|---------|----|----------|
| 10-F | Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar | DAFDFAF | 1  | 1.066,97 |
| 28   | Assessor de Ouvidoria Municipal  | AOM     | 1  | 1.419,98 |
| 39-A | Assessor Técnico dos Programas Sociais   | DSATPS  | 10 | 1.100,00 |
| 43   | Superintendente da Mulher e Igualdade Racial   | SMIR    | 1  | 1.419,98 |
| 115  | <b>Secretário de Habitação</b>   | SH      | 1  | *        |
| 116  | Diretor de Assistência Social da Secretaria de Habitação                                     | SHDAS   | 1  | 1.066,97 |
| 117  | Diretor de Regularização Fundiária   | SHDRF   | 1  | 1.066,97 |

**Art. 16.** Os itens 07 e 36-F do anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

| <i>Ítem</i> | <i>Cargo</i>                 | <i>Órgão</i> | <i>Ocorrências</i> | <i>Vencimento Base</i> |
|-------------|------------------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| 7           | Assessor de Controle Interno | PRACI        | 1                  | 3.352,70               |
| 36-F        | Assessor de Tesouraria       | SFAT         | 1                  | 2.500,00               |

**Art. 17.** No item 3 do art. 20 da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, o subitem referente a Secretaria de Indústria e Comércio passa a ser renumerado sob o nº 3.8; no item 3 do art. 20 da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, o subitem referente a Secretaria de Finanças passa a ser renumerado sob o nº 3.9.

**Art. 18.** Renumeram-se os art. 53-D e art. 53-E, ambos alusivos à Secretaria de Indústria e Comércio, para art. 53-E e art. 53-F, respectivamente.

**Art. 19.** O Capítulo XVII, que trata da Secretaria de Indústria e Comércio, passa a ser renumerado sob a rubrica Capítulo XVIII.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

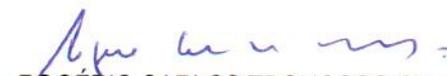
---

**Art. 20.** Revoga-se a alínea *c* do art. 53-C da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

**Art. 21.** Revoga-se os itens 40, 41 e 42 do anexo único da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de janeiro de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

  
ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

  
PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=

Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 2.534, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

- 01.** O presente projeto tem como objetivo fazer uma mini reforma administrativa com o intuito do melhoramento da máquina administrativa e com isso o município poderá oferecer um maior benefícios aos seus munícipes;
- 02.** Com a criação da ouvidoria Municipal, proporcionará um elo maior de ligação entre a população e o município onde que a ouvidoria Municipal, irá recepcionar todas as reivindicações, sugestões, elogios e denúncias, a qual será enviada pela ouvidoria Municipal ao ente responsável de cada área.
- 03.** A Assessoria Especial para Assuntos Institucionais, será responsável por coordenar as ações políticas do Município de Morrinhos de forma externa, em busca de verbas federais, estaduais e privadas a serem aplicadas diretamente no município, convertendo em obras em diversas áreas, como: saúde, habitação, meio ambiente;
- 04.** A secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, vai reforçar o desenvolvimento da agricultura familiar e com isso proporcionar as famílias do campo, um amparo técnico administrativo, com desenvolvimento da agricultura familiar no Município, e bem como com a captação de recursos tecnológicos voltados para a agricultura familiar. A presente secretaria contará com duas diretorias as quais são: Diretor de Infra-estrutura, o qual tem o objetivo de promover a estruturação da secretaria e bem como desenvolver trabalhos de levar ao beneficiário a estrutura necessária ao desenvolvimento da Agricultura Familiar. Diretor Administrativo e Financeiro é quem tem a função de desenvolver uma gestão impar na secretaria sob a subordinação do Secretário, o qual irá gerir todos os recursos aplicados na citada secretaria.
- 05.** Com a criação da Secretaria da Habitação, proporcionará aos munícipes uma maior facilidade no desenvolvimento dos projetos habitacionais e fundiários, com uma maior captação de recursos, para os projetos habitacionais do Município, e com isso estabelecendo convênios com a Agência Goiana da Habitação e bem como com a Caixa Econômica Federal e Governo Federal no programa Minha Casa Minha Vida. A



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

presente secretaria contará com 02 (duas) diretorias as quais são: Diretoria de Assistência Social a qual ficará encarregada de fazer a triagem dos beneficiários obedecendo a legislação vigente. Diretoria de Regularização Fundiária a qual tem o objetivo promover a regularização de áreas e bem como promover a regularização de documentação de terrenos e imóveis do município;

**06.** A superintendência da Mulher e Igualdade Racial terá como uma das principais estratégias a integração de programas que tenham como base a promoção da cidadania da mulher. Incentivar, a partir das parcerias construídas, o empoderamento e conseqüente autonomia dos seguimentos e comunidades em seu âmbito de atuação, qualificando-os para procurar e identificar as "portas de saída" de um sistema que vem reproduzindo uma historia de exclusão e distanciamento destas organizações de direitos humanos básicos como segurança, educação e saúde;

**07.** A revogação dos Itens 40,41 e 42 do anexo único da Lei Municipal de nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, extingue-se os cargos de: Coordenador da Casa Lar, Cuidador da Casa Lar e Auxiliar de Casa Lar, o que atende ao determinado pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO)

**07.** Aprovando o presente Projeto, Vossas Excelências estarão contribuindo eficazmente para um melhor equilíbrio das contas municipais, com reais benefícios para a administração e a população mais necessitada de nossa cidade.

Morrinhos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2013.

  
**ROGÉRIO CARLOS TRANCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso